PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 74/2021
EMENTA: Autoriza a prorrogação do prazo estabelecido na Lei nº 4.035, de 5 de junho de 2013, para a construção da sede do Serviço Social do Transporte e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SEST/SENAT.
AUTOR: Executivo Municipal.
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 28 de abril de 2021
RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I - RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal prevê a prorrogação do prazo para construção da sede do Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SEST/SENAT para mais 12 (doze) meses.

Por meio da Lei Municipal nº 4.035, de 05 de junho de 2013 foi doado pelo Município, imóvel ao SEST/SENAT sendo que a obra deveria ser iniciada em 180 dias após a sua publicação.

Em 2019 a entidade protocolou projeto para construção da unidade, o qual ainda encontra-se tramitando em fase de finalização, também foram enviados os projetos ao Corpo de Bombeiros e à Vigilância Sanitária do Estado do Paraná, sendo que os mesmos foram aprovados em março de 2021.

O projeto enviado a essa Casa de Leis, conta com 337 laudas, entre elas os referidos projetos citados acima.

II - ANÁLISE

Com base nos dados apresentados, conforme prevê a Lei de doação, as obras deveriam ser iniciadas ainda em 5 de dezembro de 2013, o que não foi cumprido pela Entidade, em 2017 por meio da Lei nº 5.037 o prazo para construção foi prorrogado para iniciar as obras até 27 de abril de 2018, o que novamente não foi cumprido.

O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis, enfatiza essas mudanças informando que com base no Art. 66. da Lei Orgânica que "Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara, quanto aos utilizados em seus serviços". E que emite parecer favorável a tramitação, cabendo aos Vereadores analisar o interesse público.

Considerando que a doação do bem imóvel **já foi aprovada ainda em 2013**, quando se realizou inicialmente uma permuta e em seguida a doação, não irá trazer mais custos aos cofres públicos neste momento.

Considerando ainda, que já é de conhecimento público que recentemente se iniciou a preparação do canteiro de obras, compreendo que é viável a aprovação da dilação (novamente) do prazo para a execução.

III - VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 21 de junho de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente - Relator

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, analisaram a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes, e exararam o **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 74/2021.

Marcos Junior Marini
Membro

Rafael Celestrin
Membro